

01-0081/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0081 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0081 / 2007

DE

26/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA
PORTADORA DE VITILIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:19:34

00000056578-49



ARQUIVADO EM 22/10/11/2009

Viviane Ferreira Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 81 de 07
Adelina - Ass. Jurídica
Rf. 100.406

LIDO HOJE
27 FEV. 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Legislação
Ass. Jurídica
Saúde e Assistência Social
Fin. e Orçamento

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0081/2007

Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

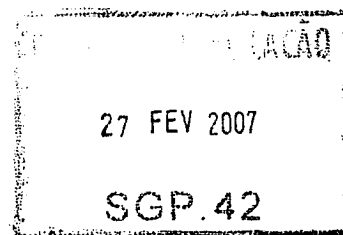
Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico.

Art. 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será executado nos postos de saúde e ambulatorios de especialidades.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia e minienxertos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



17:14 26/02/2007 001312 : Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 81/2007. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 2.25
Em: 20.03.107
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

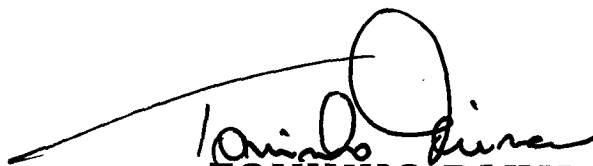
Folha nº 2 do proc. fls. 3
Nº 24 de 2007
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 03 do proc. 1 s. 4
Nº 81.07
Ass. Dr. Daniel Martins Godoi
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O Vitiligo, ou leucoderma, é uma doença caracterizada pela perda da pigmentação natural da pele, gerando manchas brancas nos locais afetados. As lesões, que podem ser isoladas ou espalhar-se pelo corpo, atingem principalmente ao redor da boca, olhos, os genitais, punhos, cotovelos, joelhos, face, extremidades dos membros inferiores e superiores (pés e mãos). Vitiligo no couro cabeludo afetará a cor do cabelo, deixando manchas ou listras brancas. Os bigodes, barba e pelos do corpo podem ser afetados de forma similar.

Sua etiologia ainda não é bem compreendida, embora o fator auto-imune pareça ser importante.

Acomete homens e mulheres entre 10 e 30 anos de idade e alguns fatores precipitantes para essa doença são: estresse físico e emocional (afeta o sistema imunológico fazendo com que o corpo comece a eliminar os pigmentos da pele), traumas mecânicos (por exemplo, ao redor do tornozelo devido à fricção com o calçado) e substâncias químicas, como derivados do fenol, além das doenças auto-imunes, principalmente diabetes, doenças da tireóide, anemia perniciosa, lúpus, esclerose, síndrome de Down, entre outras. Há ocorrência familiar em 20% a 30% dos casos.

O diagnóstico de vitiligo é clínico, isto é, o médico deve examinar as lesões e pedir exames laboratoriais para determinar se o paciente é mesmo portador de vitiligo ou se existem outras doenças associadas. O exame do paciente com lâmpada de Wood pode ser de grande utilidade para detectar manchas iniciais.

Não há descrição de sintomas. A maioria dos pacientes procura o médico pelo transtorno estético que a doença ocasiona, embora há quem consulte em virtude das queimaduras solares nas áreas manifestadas.

Para o vitiligo universal, com poucas áreas de pele normal (superior a 50% da superfície cutânea), pode ser proposta a despigmentação das áreas restantes de pele normal. Para pacientes com lesões pequenas, em número reduzido e nas fases iniciais da doença, pode ser proposto tratamento tópico. Nas crianças o resultado costuma ser favorável.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 de proc.
Nº 81
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
fls. 5

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Em áreas crônicas localizadas, estando o quadro evolutivo estacionado, têm sido feito minienxertos com resultados estéticos relativamente satisfatórios. A ingestão de alimentos com carotenos ou administração de betacarotenos origina uma cor amarelada na pele, que tem alguma ação protetora e efeito cosmético.

Não há como prever o surgimento das manchas e a evolução da doença.

Um aspecto dessa patologia que não pode ser esquecido é o psicossocial. Estudos demonstraram que mais de 50% dos pacientes com vitiligo dizem sofrer algum tipo de discriminação social e 20% deles chegam a ser tratados de maneira rude. Assim, o paciente com vitiligo não deve ser encarado como possuidor de uma doença orgânica apenas, mas como um doente que vive em uma sociedade na qual a aparência tem grande apelo, até profissional.

A vista do amplamente justificado, submeto este projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-81 de 20 07 21 03 107 (a) 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07

Angela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/03/07 às 14:00
d RF 11110

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALLIAT
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 02/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 ÀS 15:00 h
POR JORE
SAÍDA: 13/04/07 ÀS 11 h 30 ASS: [assinatura]
21/02/05/07 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s) rubricado(s)
sob nº 0607 e de informação nº
em 17/5/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. [assinatura]
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0735/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0081/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico.

Segundo a propositura, caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia e minienxertos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16-05-07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 05 07
página 83 2º
Conferido: 

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

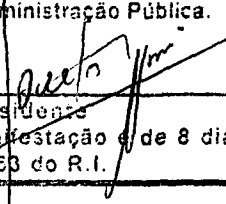
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18/05/07

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 17/05/07 às 12:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22/05/07.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
Documento
folha nº -08- 21
23/08/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-1140/2007

Câmara Municipal de São Paulo

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº -08- 68
Processo 81/07 fls. 11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 1h

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, que visa instituir o programa de atenção à saúde da pessoa portadora de vitiligo, a ser instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, inclusive tratamento psicológico, garantindo, também, a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia e minienxertos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

O vitiligo, ou leucodermia é uma doença de etiologia desconhecida, caracterizada pela perda da pigmentação natural da pele em diferentes locais do corpo. O início da doença é geralmente lento, insidioso, surgindo uma ou mais manchas hipocrômicas que evoluem para acrômicas, de tonalidade branco-leitosa, geralmente com bordas hiperpigmentadas, não pruriginosas.

O vitiligo afeta 1% da população. Em 30% dos casos, há ocorrência familiar.

Em alguns casos, as lesões permanecem em pequeno número; em outros, tendem a disseminar-se, às vezes, confluindo entre si e deixando extensas áreas acrômicas.

Há tendência à destruição simétrica e algumas localizações são nitidamente preferenciais, como os maleolares, punhos, face antero-lateral das pernas, dorso das mãos, dedos, axilas, pescoço, genitália e região perioral (em torno da boca), ou periorbitária, podendo atingir as células pigmentares dos olhos. É raro nas palmas das mãos e plantas dos pés. Quando o vitiligo se manifesta em áreas pilosas, ocorre a descoloração dos pêlos.

A evolução do vitiligo é imprevisível. Pode ocorrer repigmentação espontânea.

As manchas têm aspecto característico e a ausência de manifestações subjetivas e de qualquer outra sintomatologia cutânea ou sistêmica facilita o diagnóstico.

Em vista dos transtornos psicológicos, estéticos e sociais causado pela doença e da importância da propositura, e não havendo óbices de ordem administrativa a sua tramitação, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
22/08/07.

Soninha
SONINHA
Vereadora - PT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 08 / 07
página 92 coluna 3ª e 4ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 24 / 08 / 07

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

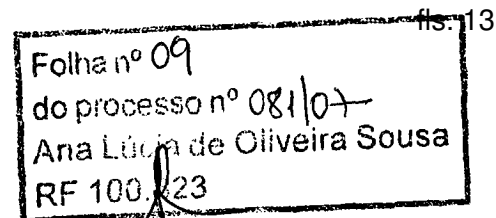
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-08-07 às 17:11 h.

Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maua Dias
Para relatar
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 29/08/07
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
e 10 Em 03/10/07

Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 1444/2007**PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081/2007.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir o programa de atenção a saúde da pessoa portadora de Vitiligo no Município de São Paulo.

Vitiligo é uma doença caracterizada pela despigmentação da pele, formando manchas acrômicas de bordas bem delimitadas e crescimento centrífugo. Também é possível que haja despigmentação do cabelo. É freqüente em 1% da população e, em 30% dos casos, há ocorrência familiar. O diagnóstico em doentes com patologias oculares é significantemente maior que na população em geral. Eventualmente, o vitiligo surge após traumas ou queimaduras solares.

Não há descrição de sintomas. A maioria dos pacientes procura o médico pelo transtorno estético que a doença ocasiona, embora há quem consulte em virtude das queimaduras solares nas áreas manifestadas.

No início surgem manchas hipocrômicas, depois acrômicas de limites nítidos, geralmente com bordas hiperpigmentadas, com forma e extensão variáveis. Há tendência à distribuição simétrica. As áreas mais comumente afetadas são: punhos, dorso das mãos, dedos, axilas, pescoço, genitália, ao redor da boca, olhos, cotovelos, joelhos, virilha e antebraços. É raro acometer nas palmas das mãos e plantas dos pés.

O vitiligo comumente traz disfunção emocional, tornando necessário o tratamento psicológico. O diagnóstico, em geral, não apresenta dificuldades. O exame do paciente com lâmpada de Wood pode ser de grande utilidade para detectar manchas iniciais. A biopsia (exame de pele) dificilmente é necessária para o diagnóstico diferencial.

A evolução do vitiligo é imprevisível, não havendo critério clínico ou laboratorial que oriente a prognose. A repigmentação espontânea não é rara. Para o vitiligo universal, com poucas áreas de pele normal (superior a 50% da superfície cutânea), pode ser proposta a despigmentação das áreas restantes de pele normal. Para pacientes com lesões pequenas, em número reduzido e nas fases iniciais da doença, pode ser proposto tratamento tópico. Nas crianças o resultado costuma ser favorável.

Em áreas crômicas localizadas, estando o quadro evolutivo estacionado, têm sido feito minienxertos com resultados estéticos relativamente satisfatórios. A ingestão de alimentos com carotenos ou administração de betacarotenos origina uma cor amarelada na pele, que tem alguma ação protetora e efeito cosmético.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 081/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O uso de filtro solar adequado na pele despigmentada é fundamental para proteger de queimaduras e do dano solar a longo prazo. As lesões de vitiligo queimam-se facilmente e as margens pigmentam-se, tornando maior o contraste. Além disso, a queimadura solar pode aumentar ou desencadear novas lesões.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público, apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, 03-10-07.

Vereador Mario Dias
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 07
página 162 3ª e 4ª
Conferido: *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 05 / 10 / 07

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 10 / 07 às 18 h 00

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 10 / 10 / 07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de *[Assinatura]* Vereadora
[Assinatura]
deferido em 27/10/08
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]* nesta data
Documento *[Assinatura]* e pag. 1 de informação
Rubricado *[Assinatura]* nº 011/2134
Em 23/09/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1174	do
Processo 8362	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 81/2007:

- 1º) Existe proposta de ação similar ao pretendido?
- 2º) Qual a posição do Executivo sobre o projeto?

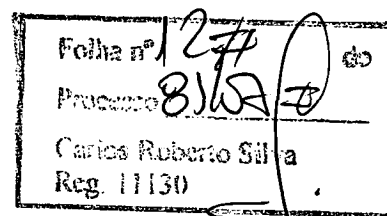
Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



São Paulo, 10 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0149/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Orçamento e Finanças, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 81/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 81/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

2585695



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

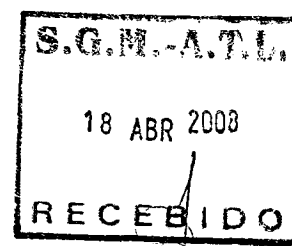
Folha nº 137	do
Processo 85677	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0149/2008, de 10/04/08, solicitando informações acerca do PL 081/07, de autoria do Ver. Toninho Paiva, que "institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 081/07 e do despacho da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Marlene Gimeres Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 11/9/2015

Em 27.05.2015

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 20
São Paulo, 21 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 190/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0149/2008

Processo nº 2008-0.120.363-1

Folha nº 194	do
Processo 8107	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130 -	

15 - DOCREC
15- 1980/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 81/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

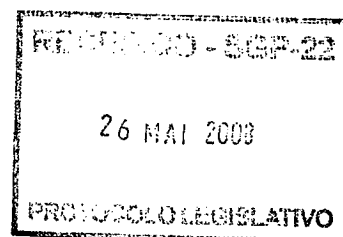
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJU/drs
Resp 81-07



Supervisor de Equipe - SGP-15

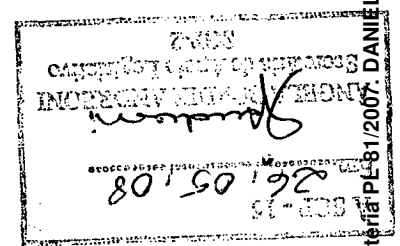
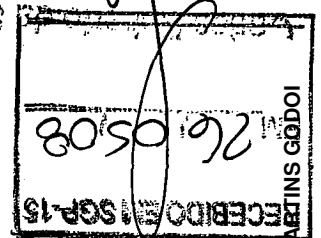
26/05/08

A. Daniel C.F.O.

Supervisor de Equipe - SGP-15

Supervisor de Equipe - SGP-15

26/05/08



Matéria: PL-81/2007. DANIEL MARTINS GODOI



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde
CODEPPS

Folha 3 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 2008.0.120.303-1
fls. 22

Vera Regina R. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00

Folha nº 157
Processo 8157-1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Do Memo nº 438/07

Folha de Informação nº 05
30/05/2007

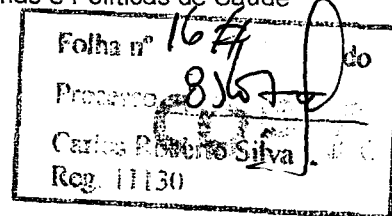
LUCIENE B. COELHO
RF: 611.321.4.00 - ATA
01/05/2007

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 081/07 – Vereador Toninho Paiva – Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, e dá outras providências.

Em atenção ao Memorando nº 438/07, referente ao PL nº 081/07, que institui o Programa de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Vitiligo, temos a informar que:

- O vitiligo é uma doença de pele, de causa desconhecida, que acomete cerca de 1% da população. Manifesta-se em homens e mulheres de forma indistinta, preferentemente entre os 10 e 30 anos de idade. É aceito que pode haver um componente genético envolvido na etiopatogenia do vitiligo, assim como um componente auto-imune, devido às associações entre vitiligo e as tireoidites, e o Diabetes *mellitus*. Vários fatores são tidos como precipitantes: stress físico e emocional, traumas mecânicos, exposição á luz solar e contato com algumas substâncias químicas, como o fenol. Clinicamente caracteriza-se por manchas hipocrômicas em áreas fotoexpostas, como a face e dorso das mãos. De acordo com sua extensão e forma de distribuição na pele pode ser classificado como "localizado" ou "generalizado".
- O diagnóstico do vitiligo é essencialmente clínico; a biópsia é pouco utilizada para o diagnóstico da doença, uma vez que as alterações histopatológicas são pouco significativas.
- O curso da doença é normalmente imprevisível. Sua evolução natural é normalmente de progressão lenta, mas pode exacerbar rapidamente. A repigmentação espontânea das lesões é observada geralmente em proporção que varia de 10 a 20% dos pacientes com vitiligo, mais freqüentemente nas áreas fotoexpostas e pequenas em sua extensão.



- O tratamento do vitiligo é um grande desafio, uma vez que há muitas teorias que pretendem explicar a gênese da doença. Muitos advogam pela não intervenção terapêutica em alguns casos, como em pessoas de pele muito clara com lesões localizadas. As principais formas de tratamento são:

- Os corticosteróides tópicos, que são a primeira escolha de tratamento, principalmente nos portadores que possam apresentar algum componente inflamatório associado. A opção por corticosteróides potentes tem proporcionado uma boa resposta clínica nos indivíduos portadores de formas localizadas e generalizadas.
- A utilização de corticosteróides sistêmicos está associada à possibilidade de diagnóstico concomitante de doença auto-imune, em doses orais contínuas ou mini-pulsos de betametasona ou dexametasona.
- Fotoquimioterapia com componentes psoralênicos e exposição à radiação UVA (Puva terapia), que podem ser utilizados por via oral, tópica ou combinada.
- Terapia cirúrgica (enxerto ou transplante de melanócitos), indicada para portadores com estabilidade clínica e emocional, com resultados clínicos variáveis.

- No âmbito do Sistema Único de Saúde, a atenção aos portadores de patologias dermatológicas é prestada na rede básica de Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Dermatologia. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) disponibiliza o corticosteróide tópico dexametasona na forma de creme a 0,1%; a terapia por via oral dispõe da prednisona em comprimidos de 5mg e 20 mg.

- Não há pactuação, no âmbito do SUS, da fototerapia para o tratamento do vitiligo.

- A terapia com psoralenos também não está pactuada no SUS, e não se trata recurso terapêutico a ser aplicado na rede básica; quando definida sua inclusão no SUS deverá integrar o componente dos medicamentos excepcionais (de alto custo), sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.



Folha 10 de 10 Proc.
Nº 2008-0-120-363-1

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

- fl. 07 - fls. 24

Mara Regina R. M. Nascimento

RF: 611.3214.00

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde

CODEPPS

Folha nº 177	do
Processo	8567
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Tendo em vista o acima exposto, e em face do contido no presente PL, esclarecemos que o atendimento ao portador de vitiligo já acontece na rede básica e nos ambulatórios de especialidades, de maneira contínua nas cinco Coordenadorias Regionais de Saúde; os medicamentos disponíveis no âmbito do SUS para o tratamento desta patologia são distribuídos na Rede Básica de forma ininterrupta. Quanto aos exames diagnósticos, como já foi citado, são de pouca ajuda no processo, pois o diagnóstico é essencialmente clínico. Como também já foi referido, não está pactuado no SUS o procedimento fototerapia ou o uso de psoralenos.

Para que possa ser avaliada, do ponto de vista técnico e à luz das premissas do SUS, a proposta de instituição de programas para abordagem de condições específicas, é mister que se conheça a magnitude da citada condição na saúde de uma determinada população e o impacto da mesma nos indicadores de saúde desta mesma população. Sem estes dados, não se pode programar a assistência contínua às populações, no tempo certo, no lugar certo, com o custo certo, com a qualidade certa, e com a responsabilidade pelos resultados sanitários e econômicos relativos às políticas implementadas. Como os bancos de dados oficiais do SUS ainda não permitem a identificação do motivo/diagnóstico que levou o usuário à consulta, não nos é possível conhecer o universo de portadores neste Município.

Portanto, e considerando o acima exposto, manifestamo-nos favoráveis ao VETO do presente PL.

30/05/2007


Dra. Márcia Maria Gomes Massironi
Coord. AT Saúde do Adulto
CODEPPS - SMS.G

CÓPIA

Folha de Infor. n.º 08

Do Memorando nº 438/2007

31/05/2007(a)

Folha nº 18 #1	co
Processo 8167	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 081/07 – Vereador Toninho Paiva – PL – Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, e dá outras providências.

SMS - G
Dr. Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete

Restituímos o presente, com a manifestação contrária da Área Técnica de Saúde do Adulto, às fls. 05 a 07, quanto ao disposto no PL n.º 081/07, que Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo, e dá outras providências, para conhecimento e o que mais couber.

31 – Maio – 2007


Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento de
Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS/ SMS

lsc

Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 438/2007 em 01 / 06 / 2007 (a) Yonia

YONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM – ATL III.

ASSUNTO: Solicita análise do PL nº 081/07 – Vereador Toninho Paiva.

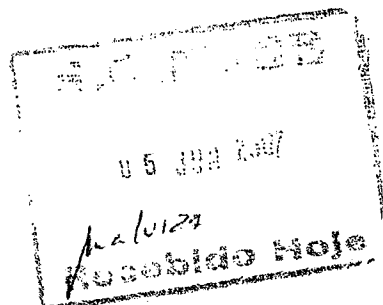
CÓPIA

SGM – ATL III
Sra. Assessora Especial

Retornamos o presente a V S^a, com a manifestação contrária proferida pela Área Técnica de Saúde do Adulto, às f.s 05 a 07, quanto ao disposto no Projeto de Lei nº 081/07.

São Paulo, 01 / 06 / 2007.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete – SMS.G



MQM/smn.



Folha nº 20 # do
 Processo 81/07
 Carlos Roberto Silva

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete
 Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
 Telefone: 3218.4016

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2008-0.120.363-1 _____ em _____ 09 / 05 /2008

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de Subsídios ao PL 81/07 – Vereador Toninho Paiva

Lia...
 Assessoria Técnica
 SMS-G

SMS-G
 Moisés Queiróz Moreira
 Chefe de Gabinete

Em atendimento à solicitação de fls.04, a SMS informa que o atendimento ao portador de vitiligo vem sendo realizado pela Rede Básica de Saúde, tal como exposto às fls.10. Por esta razão, manifesta-se pelo veto total ao PL em referência.

ANDREA GUATELLI
 Assessoria Jurídica
 Chefia de Gabinete
 SMS.CG

Folha de informação nº 16

Do Processo 2008-0.120.363-1 em 09 / 05 / 2008

(a) *[Assinatura]*

SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios ao PL 81/07 – Ver. Toninho Paiva.

CÓPIA

SGM – ATL
Sra. Assessora Especial

Retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Sra. Assessora Jurídica-SMS-CG, às fls. 15.

São Paulo, 13 / 05 / 2008.

[Assinatura]
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete
SMS.G

[Assinatura]
REA GUATELLI
Assessoria Jurídica
Gabinete

AG/smn

S.G.M.-A.T.L.
15 MAI 2008
RECEBIDO

[Assinatura]
15 MAI 2008
10h30

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MAS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70918

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 22. 01. 2009

Inc.º *[assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22 e folha de informação
sob nº 23 17/02/09
Ubirajara

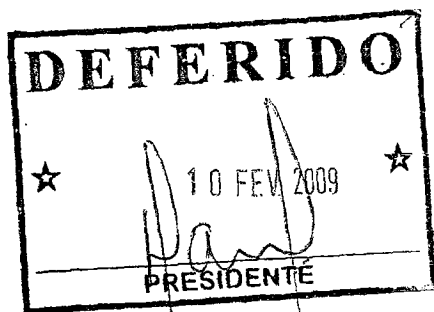
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 01.81 de 2007
Ubirajara

fls. 30



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

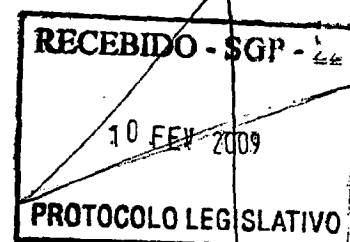
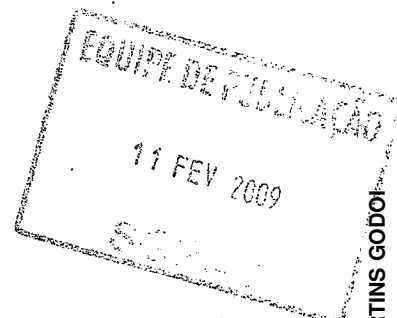
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR



Matéria PL 81/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01.81 de 2007, 17, 02, 09 (a) Minajara

VERA LARA DE FLORESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.213

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

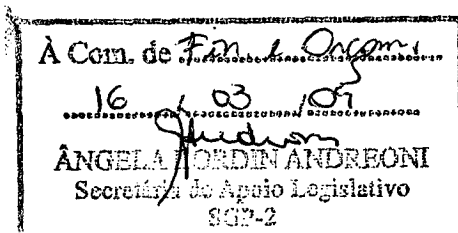
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CPJ

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17, 03, 09 às 12 h 00

mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Armando Miguel</i>	
Partido	
Sala	Finanças e Orçamento
Em:	17/3/2009 <i>DL</i>
Observação: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 24

Em 02, 09, 09

André Marson
André Marson
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00813/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 81/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vítigo, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico. De acordo com a propositura, caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia e minienxertos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009

(Handwritten signatures and names)
Aurelio Miguel
Adilson Amadeu
Waldemar
Donato
Edir Sales
Gilson Barreto
Arselino Tatto
Roberto Trápoli
Floriano Pesaro

17 - RELCOM
17- 00865/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 09, 2009
pagina 75 coluna 02
Conferido: *André Marcon*
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 09, 09, 09
André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/09
às 12:15 horas
Carla M. Falcon
Carla M. Falcon
Assistente Parlamentar
RF 100.742